



## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 23.406.303-0

**1. Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de guincho (remoção de veículos) para a Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Item	Descrição	Quantidade
1	Remoção de veículos de passeio por guincho, de Londrina até Bandeirantes.	06

**2. Critério de julgamento:** Menor preço global

### 3. Condições de Entrega:

**3.1. Local:** O local de recolhimento dos veículos será na Delegacia da Receita Federal, localizada na Rua Brasil 865 - Londrina/PR. O local de entrega será na Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, localizado na Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria - CEP 86366-570 Bandeirantes - Paraná - Brasil.

**Prazo:** O prazo para realização do serviço será de 30 dias, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.

**3.2. Garantia:** A substituição dos serviços total ou parcial, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação realizada pela Contratante.

**3.4.** A data da remoção dos veículos será comunicada pela Coordenadoria de Gestão de Bens Patrimoniais, através do e-mail [cogep@uenp.edu.br](mailto:cogep@uenp.edu.br), a fim de agendar o acompanhamento da execução dos serviços pela contratada.

**3.5.** A contratada ficará responsável por:

**3.6.** Disponibilizar o guincho e o motorista para a remoção dos veículos em seus locais de origem;

**3.7.** Fazer o recolhimento dos veículos no local de origem e desembarcá-los no destino



**4. Condições de Pagamento:** O Pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega definitiva do objeto.

**5. Documentação Exigida:**

1. Declaração de Nepotismo
2. Certidão Negativa de Débitos Federal
3. Certidão Negativa de Débitos Estadual
4. Certidão Negativa de Débitos Municipal
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
6. Certidão FGTS (CRF)
7. Contrato Social
8. Cadastro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).

**6. Deveres e Responsabilidades da Contratada:**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato formalizado por meio de Nota de Empenho, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa;

**6.1.2.** Entregar os itens objeto da presente Dispensa, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e local determinado neste Termo de Referência;

**6.1.3.** Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná na execução do contrato formalizado por meio de Nota de Empenho;

**6.1.4.** Substituir às suas expensas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, o produto caso se constate avarias, defeitos, ou qualquer outro desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou garantia;

**6.1.5.** Realizar prévia e sistemática verificação de todo(s) o(s) item(ns) a ser(em) entregue(s);

**6.1.6.** Caso a contratada à qual o objeto desta Dispensa tenha sido adjudicado se recuse a retirar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência, será convocada a empresa classificada em 2º (segundo) lugar no certame competitivo e, assim, sucessivamente.

**7. Deveres e Responsabilidades da Contratante:**



### 7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. Sanções Administrativas:

8.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022

8.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).

8.3.1. A advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.4. A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:



a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**8.4.1.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**8.4.2.** A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**8.4.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Jacarezinho, 18 de Março de 2025.**

**Seção de Licitação**

**UENP**